

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3081/80

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU "PROF. JOAQUIM GIRALDI" - AGUAÍ

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARIA APARECIDA PEREIRA BONALDI

RELATOR : Consª Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 624/82 - CEPG - APROV. em 5/5/82

1. HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Escola Municipal de 2º Grau "Prof. Joaquim Giraldi", de Aguaí, SP, encaminhou diretamente a este Colegiado o pedido de regularização de vida escolar feito por Maria Aparecida Pereira Bonaldi, nascida em 13/01/57. Motivou o requerimento o fato de ter a interessada seguido, no referido estabelecimento, a 1ª e a 2ª série do 2º grau, nas quais foi aprovada em 1976 e 1977 (doc. fls. 4), sem ter apresentado comprovante de finalização do 1º grau. Não foi admitida ao 3º ano por ter sido constatada a falta, mas em 1980 procurou regularizar a situação mediante "exames de suplência de educação geral", nos quais foi aprovada, conforme documento de fls. 5, datado de 16/06/80.

Após diligência, o processo foi devidamente informado pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, que opinaram pela convalidação dos estudos feitos ao nível do 2º grau, como já o fizera o Diretor da Escola de 2º Grau "Prof. Joaquim Giraldi" (docs. de fls. 17 a 21).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de convalidação de estudos feitos na 1ª e 2ª séries do 2º grau nos anos de 1976 e 1977, antes de ter a interessada obtido certificado de conclusão de curso de 1º grau, o que só foi feito em 1980.

Tanto a aluna quanto a escola agiram irregularmente, pois a primeira, à época da matrícula, em 1976, já contava com 19 anos de idade, e a segunda ignorou deliberadamente as normas administrativas e legais mais comezinhas, referentes à matrícula de alunos.

No entanto, o fato de ter a requerente regularizado a situação, embora "a posteriori", e os resultados por ela obtidos nos dois anos do curso de 2º grau, que seguiu, pesam a favor da concessão do que pede, o que é também sugerido pelas autoridades opinantes. Nesse sentido há precedentes neste Conselho, conforme Pare-

PROCESSO CEE Nº 3081/80 PARECER CEE Nº 624 /82 - 2 -

ceres CEE nºs 1077/79, 1009/79, entre outros;

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de MARIA APARECIDA PEREIRA BONALDI na 1ª série do 2º grau da Escola Municipal de 2º Grau "Prof. Joaquim Giraldi" de Aguaí, SP, no ano de 1976, bem como os atos escolares posteriormente praticados pela interessada, à vista da regularização de seus estudos de 1º grau, por meio de exames supletivos.

A oitada Escola deve ser advertida pela irregularidade cometida.

São Paulo, 14 de abril de 1982

a) Cons.ª AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de abril de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE